

PARECER Nº **1880/2023**

PROCESSO Nº **3429/2023**

PROTOCOLO Nº **11415/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Resolução (PR) nº 985/2023**

EMENTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor PERCI FONTOURA, pelos relevantes trabalhos prestados pelo Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado CLAUDIO FERREIRA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 985/2023**, de autoria do Deputado CLAUDIO FERREIRA, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor PERCI FONTOURA, pelos relevantes trabalhos prestados pelo Estado de Mato Grosso”, lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor PERCI FONTOURA, pelos relevantes trabalhos prestados pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/10/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, entretanto, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 18/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor PERCI FONTOURA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - ~~reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **017/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Senhor Perci Fontora, nasceu no dia 17 de Janeiro de 1954 em Nova Boemia distrito de Sobradinho – RS, filho de Orlando Fontoura e Georgina Pintos Fontoura, seus pais tiveram 15 filhos, sendo 11 homens e 4 mulheres. Desde cedo apreendeu a importância do trabalho e com 8 anos de idade já trabalhava na lavoura, estudando pela manhã e trabalhando a tarde, foi educado com muito rigor, aprendendo muitas lições. Com 17 anos ingressou no Exército Brasileiro onde permaneceu por alguns anos, tendo inclusive a oportunidade ímpar de fazer o que mais gostava, oportunizado pelos seus superiores comandantes, tornou-se um excelente treinador de Polo e Hipismo, participando de grandes apresentações onde ganhou muitos troféus. Casado com Rozeli Santos Fontoura a 42 anos e desta união foram gerados 2 lindos filhos. Crissiely Santos Fontoura – Casada, Mãe e Assessora do Governador do Estado do Paraná Perci Fábio Santos Fontoura – Pastor, Advogado, Casado, Pai e preside a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Guaíra – Pr. Netos Arthur Perci e Ana Luiza. Membro da Igreja evangélica Assembleia de Deus desde 196, atualmente é Presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná (CIEADEP) com mais de 5 mil Igrejas, mais de 6 mil Pastores e mais de 1 milhão de membros no estado. É Vice-Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB), Presidente da União dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus dos Estados do Sul (UMADESUL) • Responsável por dezenas de Igrejas de Língua portuguesa nos Estados Unidos (USA) em toda a Europa e Japão. Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Umuarama. Sua formação profissional inclui: Bacharelado em Teologia; é Doutor Honoris Causa em Administração Eclesiástica; Doutor Honoris causa em Educação Cristã Juiz Arbitral por Brasília – DF e Pós Graduado em Capelania. Senhor Perci Fontoura têm colaborado com seu trabalho em todo Mato Grosso, realiza pregações pelo Estado, participando de convenções e eventos evangélicos. Em Rondonópolis reuniu um grande número de pessoas durante uma convenção neste ano. Seu trabalho de norte a sul do Estado merece o título de cidadão matogrossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a homenageada satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade.”

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

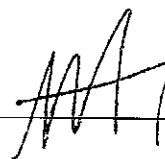
II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 985/2023**, de autoria do DEPUTADO CLAUDIO FERREIRA, lido na 72ª Sessão Ordinária (11/10/2023), por compreendermos que o Senhor PERCI FONTOURA, natural de

SOBRADINHO/RS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”.

Sala das Comissões, em 25 de 10 de 2023.

RELATOR(A):



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



ALMT
Assembleia Legislativa

26ª LEGISLATURA - DIA 02/2023 A 31/01/2027

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social

AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS. 14 RUB. GA.

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA ☒ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>25/10/23 09H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 985/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA.		
APENSAMENTOS:			
ANEXOS:			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO Dr. Eugenio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Júlio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Mexerli Cattani PL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio Jose de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915